

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA III

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Os órgãos do Estado são o próprio Estado compartimentado em centros de competência, destinados ao melhor desempenho das funções estatais. (Carvalho Filho)

O art. 1º, § 2º, inc. I, da Lei n. 9.784/1999, conceitua órgão nos seguintes termos: é “a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta”.

Obs.: o INSS é uma autarquia com seus próprios departamentos e órgãos. Ou seja, o fenômeno da desconcentração ocorre pela entidade política e também pela entidade administrativa.

Teoria do Órgão ou Teoria da Imputação (Otto Gierke)

Segundo a teoria do órgão, as pessoas jurídicas expressam suas vontades através de seus órgãos que, por sua vez, são titularizados pelos agentes públicos.



5m

Obs.: por exemplo, em uma secretaria do Estado, o agente público é o secretário.

ATENÇÃO

O servidor público não age em seu próprio nome, mas em nome do órgão que pertence. De forma semelhante, o órgão não age em nome próprio, pois age em nome do Estado que o criou. Ou seja, a atividade do agente é de responsabilidade do órgão que ele trabalha. Por sua vez, a responsabilidade do órgão é imputada à entidade política. Por conta disso, o STF entende que não é possível propor uma ação judicial diretamente contra o agente público, pois sua ação é imputada ao órgão que ele trabalha. Dessa forma, a ação judicial deve ser contra a pessoa jurídica (União, Estado, DF ou Município).

ANOTAÇÕES



DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE/TELEBRAS/ANALISTA) A teoria do órgão, segundo a qual os atos e provimentos administrativos praticados por determinado agente são imputados ao órgão por ele integrado, é reflexo importante do princípio da impessoalidade.



COMENTÁRIO

Quem pratica o ato não é o indivíduo, mas o próprio Estado. A responsabilidade do agente público é imputada ao órgão, que, por sua vez, é imputado ao Estado.

2. (CESPE 2018/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO) Um servidor público federal que, no exercício de sua função, causar dano a terceiros poderá ser demandado diretamente pela vítima em ação indenizatória.



COMENTÁRIO

A ação deve ser proposta contra o Estado, conforme o princípio da impessoalidade.

O órgão público não possui personalidade jurídica, enquanto as entidades possuem. No entanto, a jurisprudência orienta que os órgãos possuem capacidade processual, isto é, capacidade de estar em juízo. Isso é para defender suas competências definidas em lei. Não é qualquer órgão que possui essa capacidade processual, tendo em vista que apenas os órgãos independentes e autônomos possuem essa capacidade.



ATENÇÃO

Personalidade jurídica é diferente de capacidade processual (capacidade para estar em juízo).

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – DEFESA JUDICIAL DE ÓRGÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA – PERSONALIDADE JUDICIÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES. 1. A regra geral é a de que só os entes personalizados, com capacidade jurídica, têm capacidade de estar em juízo, na defesa dos seus direitos. 2. Criação doutrinária acolhida pela jurisprudência no sentido de admitir que órgãos sem personalidade jurídica possam em juízo defender interesses e direitos próprios, excepcionalmente, para manutenção, preservação, autonomia e independência das ati-



10m

ANOTAÇÕES

vidades do órgão em face de outro Poder. (...) (REsp 649.824/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 28.03.2006, DJ 30.05.2006 p. 136).

Obs.: a personalidade judiciária é a capacidade de ser parte em processo.

Súmula n. 525 do STJ:

A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Quanto à posição estatal

Independentes: são os originários da Constituição e representativos dos Poderes de Estado – Legislativo, Executivo e judiciário.

- Sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional; e
- Agentes políticos são chefes desses órgãos independentes.

Autônomos: são os localizados imediatamente abaixo dos órgãos independentes e diretamente subordinados a seus chefes. Têm ampla autonomia administrativa, financeira e técnica. Ex.: os Ministérios, as Secretarias de Estado e de Município.

Superiores: são os que detêm poder de direção, controle, decisão e comando dos assuntos de sua competência específica, mas sempre sujeitos à subordinação e ao controle hierárquico de uma chefia mais alta. Ex.: Gabinetes, Secretarias Gerais, Inspetorias-Gerais, Procuradorias Administrativas e judiciais, Coordenadorias, Departamentos e Divisões.

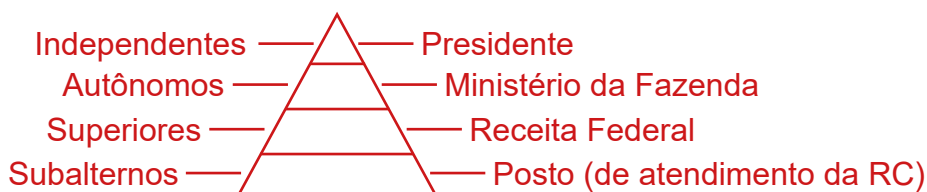
Obs.: os órgãos superiores são subordinados aos órgãos autônomos.

Subalternos: são todos aqueles que se acham hierarquizados a órgãos mais elevados, com reduzido poder decisório e predominância de atribuições de execução. Destinam-se à realização de serviços de rotina, tarefas de formalização de atos administrativos, cumprimento de decisões superiores e primeiras soluções em casos individuais, tais como os que, nas repartições públicas, executam as atividades-meio e atendem ao público, prestando-lhe informações e encaminhando seus requerimentos, como são as seções de expediente.



15m

ANOTAÇÕES



- Para a jurisprudência, os órgãos independentes e autônomos possuem capacidade processual.

Conceito	Unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta e da Indireta.
Criação e extinção	Sempre por lei.
Personalidade	São despersonalizados, logo, não exercem direitos nem obrigações na ordem jurídica.
Classificação	a) Quanto à posição estatal: autônomos, superiores e subalternos; b) Quanto à estrutura: simples e compostos; c) Quanto à atuação funcional: singulares ou colegiados.

- Ministérios não podem ser criados ou extintos por Decreto ou Secretaria.
- O órgão composto é caracterizado quando há vários outros órgãos dentro de sua estrutura. Já um órgão simples não possui qualquer outro órgão ligado à sua estrutura.
- O órgão singular é o que possui um único chefe (Ministério da Educação, na figura do ministro da educação). O STJ e o STF possuem vários ministros, portanto são órgãos colegiados.



DIREITO DO CONCURSO

3. (FCC/2018/TRT 6ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO) As unidades de atuação denominadas órgãos públicos
- a. integram a estrutura da Administração pública direta, mas não da Administração pública indireta, cujos plexos de competência denominam-se entidades.
 - b. integram a estrutura da Administração pública direta e da indireta e não têm personalidade jurídica, ao contrário das entidades.
 - c. têm personalidade jurídica própria e distinta da entidade que integram.

ANOTAÇÕES

- d. não têm personalidade jurídica própria, quando integram a estrutura da Administração pública direta, mas são unidades de atuação, da Administração indireta, dotadas de personalidade jurídica.
- e. confundem-se com os agentes públicos por congregarem as funções que estes exercem, sendo o todo do qual aqueles são a parte.

COMENTÁRIO

- a. A entidade administrativa pode criar órgãos em suas estruturas.
- c. Não possuem personalidade jurídica própria.
- e. Entidades e agentes públicos são conceitos distintos.



25m

4. (CESPE 2018/MPE/PI/ANALISTA MINISTERIAL) A respeito de organização administrativa, de atos administrativos e de autarquias, julgue o item a seguir.
- O fato de a administração pública desmembrar seus órgãos, distribuindo os serviços dentro da mesma pessoa jurídica, para melhorar a sua organização estrutural, constitui exemplo de ato de desconcentração.

COMENTÁRIO

Por se tratar de órgão, caracteriza-se como desconcentração – divisão interna dentro de uma mesma pessoa jurídica. Quando há transferência de uma pessoa jurídica (Estado, por exemplo) para outra pessoa jurídica (autarquia, fundação ou sociedade de economia mista), há o fenômeno da descentralização.

5. (CESPE 2019/DPE-DF/DEFENSOR PÚBLICO) A respeito da organização administrativa e de poderes e deveres da administração pública, julgue o item seguinte.
- A distribuição de competências a órgãos subalternos despersonalizados, como as secretarias gerais, é modalidade de descentralização de poder.

COMENTÁRIO

Esse é o fenômeno da desconcentração.

ANOTAÇÕES

6. (CESPE 2019/PGE-PE/ADMINISTRAÇÃO) A respeito da administração pública brasileira, julgue o item a seguir.

A descentralização por colaboração ocorre, por exemplo, quando a administração pública, por meio de ato administrativo, transfere a execução de um serviço a uma pessoa jurídica, mas mantém a titularidade do serviço.

COMENTÁRIO

A descentralização está relacionada à entidade. A descentralização por colaboração também é conhecida como descentralização por delegação. Esse tipo de descentralização pode ocorrer para concessionário, permissionário ou autorizatário de serviços públicos. Concessão e permissão necessitam de contrato administrativo, pois derivam de licitação pública. Já a autorização pode ocorrer por simples ato administrativo. Como um dia o serviço vai voltar para o Estado, ele mantém a titularidade do serviço.

7. (CESPE 2019/PGE-PE/ADMINISTRAÇÃO) A respeito da organização administrativa da administração pública, julgue o item a seguir.

A administração pública direta reflete uma administração centralizada, enquanto a administração indireta reflete uma administração descentralizada.



COMENTÁRIO

A administração direta é uma atividade centralizada.

8. (CONSULPLAN 2021/TJ-MS/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS) Nos termos do Art. 37, *caput*, da Constituição da República, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)”. Diante do exposto, analise as afirmativas a seguir.

- I – Caso haja o aumento do número de Secretarias de Estado, podemos afirmar que se trata de reorganização da estrutura administrativa que importa em desconcentração; a nova Secretaria pertence à administração direta do Estado.

ANOTAÇÕES

- II – A criação de uma fundação pública estadual, nos termos da legislação estadual, se trata de reorganização da estrutura administrativa, que importa em descentralização; as fundações públicas estaduais pertencem à administração indireta do Estado.
- III – Em caso de extinção de uma Autarquia do Estado, poderíamos falar que se trata de ato de concentração e que as autarquias pertencem à administração direta de determinada pessoa jurídica de direito público.
- IV – Empresas públicas e sociedades de economia mista pertencem à administração indireta de determinada pessoa jurídica de direito público; podem ser encaradas como forma de descentralização.

Está correto o que se afirma em:

- a. I, II, III e IV.
- b. III, apenas.
- c. II e IV, apenas.
- d. I, II e IV, apenas.

COMENTÁRIO

III – A concentração ocorre quando um órgão público é extinto e suas atribuições são direcionadas para outros órgãos.



35m

GABARITO

- 1. C
- 2. E
- 3. b
- 4. C
- 5. E
- 6. C
- 7. C
- 8. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.